



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRB Nº 026, DE 16 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a normatização à concessão de Auxílio-Financeiro para ações de extensão no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00004117/2024-59, resolve **ad referendum**:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Expedir a presente resolução com a finalidade de normatizar a concessão de recursos via rubrica orçamentária Auxílio-Financeiro, no âmbito da UFRB, para apoiar o desenvolvimento das ações de extensão universitária, por meio da destinação de recursos financeiros para apoiar a execução de ações de extensão.

**Art. 2º** A concessão de Auxílio-Financeiro é uma iniciativa que busca qualificar as ações institucionais, no tocante à extensão universitária, bem como viabilizar o financiamento de ações de extensão em áreas prioritárias de atuação da Universidade.

**Art. 3º** A concessão de Auxílio-Financeiro atenderá a editais específicos elaborados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e serão lançados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** O Auxílio-Financeiro da UFRB tem como objetivos:

- I** - garantir meios institucionais para o desenvolvimento das ações de extensão;
- II** - elevar a qualidade das ações de extensão na UFRB, apoiando o desenvolvimento de projetos inovadores de extensão universitária, arte e cultura;
- III** - contribuir para a formação continuada de recursos humanos para a extensão;
- VI** - dinamizar o acesso a recursos financeiros destinados ao fomento de atividades e materiais utilizados em atividades de extensão e cultura;
- V** - estimular o desenvolvimento das atividades de extensão em consonância com a Política Nacional de Extensão (Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica/Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras -



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

CONIF/FORPROEX, 2012) e com o Plano Nacional de Educação (Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação - MEC/CNE, 2014);

**VI** - fortalecer a cultura e a prática da extensão entre a comunidade acadêmica da UFRB; de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras - CONIF/FORPROEX, 2012) e com o Plano Nacional de Educação (Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação - MEC/CNE, 2014);

**VII** - fortalecer a cultura e a prática da extensão entre a comunidade acadêmica da UFRB.

**CAPÍTULO III**

**CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO-FINANCEIRO**

**Art. 5º** A concessão de Auxílio-Financeiro será realizada apenas aos membros da comunidade acadêmica da UFRB, para uso exclusivo nas despesas das ações apoiadas.

**Art. 6º** O subsídio concedido às propostas contempladas nos editais que prevejam a concessão de Auxílio-Financeiro, refere-se a apoio de custeio.

**Parágrafo único.** Os editais de fomento podem receber aporte de recursos externos de instituições parceiras públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, quando conveniadas à UFRB, para fins de custeio e de investimento, respeitada a legislação federal orçamentária e financeira vigente.

**Art. 7º** Os valores do Auxílio-Financeiro, a quantidade de cotas e o prazo para utilização dos recursos concedidos serão definidos de acordo com os editais internos, bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFRB, agências de fomento, convênios e/ou parcerias.

**§1º** Destaca-se a natureza não tributável da concessão de recursos via rubrica orçamentária Auxílio-Financeiro.

**§2º** Os valores recebidos pelos beneficiários a título de Auxílio-Financeiro, definidos de acordo com os editais internos, não estão sujeitos à taxação de Imposto de Renda (IR).

**§3º** Esta isenção tributária visa assegurar a integridade dos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades das ações aprovadas, garantindo assim que a totalidade dos fundos designados seja utilizada de maneira eficaz na execução de suas respectivas finalidades.

**§4º** Os beneficiários devem observar que tal isenção aplica-se exclusivamente ao Auxílio-Financeiro recebido conforme os termos e condições estipulados de acordo com os editais internos.

**Art. 8º** O auxílio financeiro concedido deverá ser utilizado rigorosamente dentro do plano de aplicação dos recursos, constante na proposta apresentada e aprovada pelo concedente, de acordo com as regras contidas nos editais internos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**Art. 9º** São permitidas exclusivamente despesas efetuadas dentro do período de vigência constante da proposta apresentada e aprovada pelas unidades competentes.

**Art. 10.** O beneficiário assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm vínculo de qualquer natureza com a UFRB ou com o beneficiário.

**Art. 11.** Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos à União na prestação de contas, dentro dos prazos estabelecidos em edital específico, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**§1º** O comprovante de devolução deverá ser anexado ao Relatório de prestação de contas.

**§2º** Haverá atualização monetária dos valores caso não sejam recolhidos dentro do prazo estabelecido para devolução.

**Art. 12.** Os recursos destinados ao objeto do auxílio serão depositados em conta corrente bancária do proponente contemplado.

**Art. 13.** A aprovação em edital não gera direito de recebimento do auxílio, ficando as concessões vinculadas às disponibilidades orçamentário-financeiras da UFRB.

**CAPÍTULO IV  
PROIBIÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 14.** É vedado, para efeito desta Resolução:

- I - a utilização dos recursos para qualquer outra finalidade, que não definida e aprovada em edital;
- II - computar, nas despesas da ação, taxas de administração, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- III - utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a terceiros, ainda que para reposição futura;
- IV - efetuar pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;
- V- transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- VI - o pagamento para execução de atividades ou funções administrativas;
- VII - utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Universidade;
- VIII - pagamento de despesas de rotina como, contas de luz, água, telefone, internet e similares.
- IX - contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de pessoas jurídicas nas quais estes participem do quadro de sócios ou atuam como administradores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**Parágrafo único.** A não observância destes dispositivos implicará a notificação do beneficiário para prestar esclarecimentos e, conforme a gravidade, poderá incorrer na rescisão da concessão do Auxílio-Financeiro, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

**CAPÍTULO V  
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 15.** O recebimento de recursos via concessão de auxílio-financeiro implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, em prazo estabelecido em edital.

**Art. 16.** A prestação de contas deverá constar dos seguintes itens, além dos previstos em edital:

- I - relatório das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos;
- II - relatório financeiro prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação;
- III - notas fiscais, recibos, orçamentos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;
- IV - comprovante de devolução do saldo não utilizado, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Os documentos fiscais previstos no Inciso III deverão ser emitidos exclusivamente em nome e CPF do beneficiário.

**Art. 17.** Somente serão admitidos, como comprovante de despesa, orçamentos e afins, documentos emitidos no prazo de vigência do auxílio concedido.

**Parágrafo único.** Não será aceita documentação incompleta, sob pena de ressarcimento ao erário.

**Art. 18.** Os documentos constantes das prestações de contas do auxílio, originais ou em cópias autenticadas administrativamente, deverão ser mantidos pelo beneficiário em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da sua prestação de contas.

**Art. 19.** A prestação de contas obedecerá o seguinte fluxo:

- I - a prestação de contas será avaliada e homologada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, ou comissão delegada por esta.
- II - a prestação de contas pode incidir em sua aprovação, necessidade de revisão ou reprovação, respeitando os prazos legais estabelecidos na Lei 9784/99. Em caso de revisão e/ou reprovação o beneficiário terá um prazo de 10 dias contínuos, a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão, para entrar com recurso.
- III - os Conselhos Superiores serão as últimas instâncias recursais nos assuntos relacionados aos editais específicos da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura nas questões do PCA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**IV** - esgotados os recursos e não aceita a prestação de contas, será aberto processo de ressarcimento ao erário.

**Art. 20.** Para os casos de prestação de contas não aprovadas, findados os prazos recursais, o valor do apoio/auxílio deverá ser devolvido com atualização monetária, por meio de GRU, pelo coordenador proponente e/ou beneficiário direto.

**Art. 21.** Quando se tratar de recursos oriundos de órgãos e ou entidades externas à Universidade, a prestação de contas obedecerá aos termos do acordo firmado entre as partes, além das exigências definidas nesta resolução.

**Art. 22.** Em caso de interrupção da ação ou afastamento do proponente, o fato deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, com a prestação de contas dos recursos utilizados, e devolução, via GRU, dos recursos não utilizados, acompanhado de justificativa formal, salvo nos casos de substituição, formalmente solicitada e autorizada pela concedente do Auxílio-Financeiro.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** É reservado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura o acompanhamento e a avaliação da execução da ação, além da fiscalização in loco da utilização dos recursos quando necessário.

**Art. 24.** Toda e qualquer ação financiada via concessão de Auxílio-Financeiro que envolve veiculação de material de divulgação, deverá conter as identidades visuais da UFRB e da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 25.** É condição para concessão do recurso, em qualquer natureza do programa, estar adimplente em relação a todas as responsabilidades individuais junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 26.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor em 16 de abril de 2024.

Cruz das Almas, 16 de abril de 2024.

**Georgina Gonçalves dos Santos**  
Reitora  
Presidente do Conselho Universitário